



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SEI-CED Nº: 06/2020 – SEI-CED
SISTEMA: Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED
DESCRIÇÃO: Regras de Fechamento nº 5244 e nº 5256
VERSÃO: 1.0
Data_Publicação: 10/09/2020

A presente nota trata especificamente da conversão da Regra de Fechamento nº 5244 do sistema SEI-CED de AVISO para ERRO, a partir do 1º quadrimestre de 2021, conforme trâmite do Chamado GLPI nº 46.080 – CGF.

Em razão de aspectos estruturais do sistema SEI-CED, a regra de fechamento nº 5244, ficará em vigor até o 3º quadrimestre de 2020, apresentando mensagem de AVISO, porém, será acrescida em sua mensagem a observação quanto sua substituição pela regra de fechamento nº 5256, a partir do 1º quadrimestre de 2021.

Segue a especificação atualizada da regra nº 5244.

AVISO/ERRO	NÚMERO SEI-CED	MENSAGEM
AVISO	5244	A Fonte de Recursos nº XXXXXXXX apresenta saldo de R\$ XXXXXXXX referente ao mês XX/AAAA, ocorre que o saldo financeiro declarado nas tabelas (DisponibilidadeContabilBancoFonteRecurso, DemaisDisponibilidadeContabilFonteRecurso e Saldo dos Haveres Financeiros) é de R\$ XXXXXX. OBS: Esta regra apresentará mensagem de AVISO até o 3º quadrimestre de 2020, sendo que a partir do exercício de 2021, apresentará mensagem de ERRO por meio da regra de fechamento nº 5256.

A regra de fechamento nº 5256, com aplicação a partir do exercício financeiro de 2021, em substituição a regra nº 5244, apresenta-se com a seguinte especificação, inclusive a partir da versão 1.0c do arquivo de regras de fechamento publicado no seguinte local: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/regras-defechamento-2020/324291/area/50>, está disponibilizada a especificação detalhada dessa regra.

AVISO/ERRO	NÚMERO SEI-CED	MENSAGEM
ERRO	5256	A Fonte de Recursos nº XXXXXXXX apresenta saldo de R\$ XXXXXXXX referente ao mês XX/AAAA, ocorre que o saldo financeiro declarado nas tabelas (DisponibilidadeContabilBancoFonteRecurso, DemaisDisponibilidadeContabilFonteRecurso e Saldo dos Haveres Financeiros) é de R\$ XXXXXX. OBS: Esta regra substitui a regra de fechamento nº 5244 a partir do exercício financeiro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Por fim, alerta-se quando aos cuidados a serem tomados na apuração dos saldos por fontes de recursos ao final do exercício financeiro de 2020, pois na remessa do 1º quadrimestre/2021, os saldos inicial por fontes de recursos deverão ser informados na tabela/leiaute “SaldoAnteriorFonte”, sendo que os dados declarados nessa tabela serão utilizados pela regra de fechamento nº 5256, para apresentar mensagem de erro a partir do exercício financeiro de 2021.

Curitiba-PR, 10 de setembro de 2020.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF